
ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR	6
CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS	11
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO FORO	11
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ

CAPÍTULO I DA DISCIPLINA INTERNA E DAS FINALIDADES	15
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO	15
CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS	17
CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	19
CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	22
CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS	23
CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO	24
CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES EM GERAL	24
CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO	26
CAPÍTULO X DA REFORMA DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	27
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	27

**ESTATUTO SOCIAL
DA
FUNDAÇÃO ESPÍRITA
ANDRÉ LUIZ**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PATRIMÔNIO

Artigo 1º - A Fundação Espírita André Luiz, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ezequiel Freire nº 736, CEP 02034-002, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais cabíveis.

Artigo 2º - São finalidades da Fundação Espírita André Luiz propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educativa e religiosa do povo, através dos meios de comunicação social; a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de quaisquer modalidades, em caráter educativo e/ou comercial e a execução de serviços de repetição e retransmissão de TV em quaisquer localidades do País, desde que para tanto o Governo Federal lhe outorgue autorizações, permissões e/ou concessões; e a produção, edição e distribuição de jornais, livros, revistas, discos, programas radiofônicos e de televisão, cassetes, vídeo-cassetes e cd's.

Parágrafo 1º - Para consecução dos fins propostos, a Fundação

Espírita André Luiz poderá instalar e manter emissoras de rádio, estúdios principais e auxiliares; instalar e manter parques técnicos e de transmissão e/ou irradiação; serviços especiais de repetição, retransmissão e de música funcional; instalar e manter parques gráficos, editoras e distribuidoras de livros, jornais e revistas; instalar e manter produtoras de programas radiofônicos e de televisão, discos, cd's, cassetes, filmes e vídeo-cassetes; instalar e manter livrarias, lojas de discos e pontos de divulgação e distribuição (quiosques); promover seminários, celebrar convênios e abrir e fechar dependências em quaisquer partes do País, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

Parágrafo 2º - A Fundação Espírita André Luiz manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo em geral, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja habilitada financeiramente e sem prejuízo das suas atividades e finalidades primárias, podendo instalar e administrar abrigos, creches, ambulatórios, hospitais e sanatórios, bem como estabelecimentos similares para prestação de serviços de saúde.

Parágrafo 3º - A Fundação Espírita André Luiz poderá

também instituir e administrar escolas de ensino regular de nível fundamental, médio, superior e técnico.

Parágrafo 4º - Os resultados financeiros operacionais serão aplicados no desenvolvimento e ampliação das atividades da Fundação e em obras filantrópicas, dentro do território brasileiro, mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 3º - O Patrimônio da Fundação é constituído pela dotação que a instituiu e por todos os bens móveis, imóveis e direitos que vier a possuir a qualquer justo título, em qualquer parte do País ou fora dele, bem como pelas reservas que possam existir em estabelecimentos bancários, provenientes de contribuições, donativos e legados.

Parágrafo Único - A alienação, aquisição, reforma ou gravame de bens móveis ou imóveis, que importem em valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época da ocorrência, somente poderá ser levada a efeito pelo Conselho Diretor mediante autorização do Conselho Deliberativo da Fundação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A Fundação Espírita André Luiz será administrada por um Conselho Deliberativo e um Conselho Diretor, que adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor observará também, na sua gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo da Fundação Espírita André Luiz será composto por um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, escolhidos por eleição entre seus pares e farão parte do Conselho Deliberativo da Fundação enquanto fizerem parte do quadro de Conselheiros da Instituidora.

Parágrafo 1º - O cargo de conselheiro é por tempo

indeterminado. Todavia, qualquer titular poderá ser excluído a juízo do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária e pela deliberação de pelo menos dois terços dos seus membros.

Parágrafo 2º - A inclusão de novos membros no Conselho Deliberativo será decidida em reunião, pela deliberação da maioria absoluta dos seus titulares, observados os limites e a condição estabelecidos no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão dentre seus os pares, com mandato de um ano, permitida uma reeleição consecutiva, um Presidente e um Secretário, cabendo a este a lavratura das atas de reunião e àquele convocá-las nas épocas próprias.

Parágrafo 4º - Nas reuniões em que se verificarem a ausência do Presidente e/ou do Secretário do Conselho Deliberativo, serão eleitos substitutos “ad-hoc” por decisão da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 5º - Perderão o mandato o Presidente e ou o Secretário que faltarem a 02 (duas) reuniões sucessivas. A eleição do substituto far-se-á na reunião subsequente.

Parágrafo 6º - A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo ocorrerá sempre na primeira Assembléia Geral do ano.

Parágrafo 7º - É vedada a remuneração ou a distribuição de quaisquer vantagens, sob qualquer título, forma ou pretexto, a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 8º - O Conselho Deliberativo se instalará, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes sobre as seguintes matérias:

I - Eleição do seu Presidente e Secretário;

II - Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - Posse do Conselho Diretor após autorização do Governo Federal;

IV - Exame das contas apresentadas pelo Conselho Diretor;

V - Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 9º - O Conselho Deliberativo da Fundação fica automaticamente convocado, sem quaisquer outras formalidades, para as 12:00h (doze horas) em primeira convocação e para as 12:15h (doze horas e quinze minutos), com qualquer número, do terceiro sábado dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano, na Sede Social da Instituidora, à Rua Duarte de Azevedo 691, Santana, São Paulo-SP, tendo como pauta o estipulado no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo 10º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo desta Fundação:

I - Em reunião extraordinária, destituir e afastar diretores que venham a agir de forma contrária à Lei e às normas estatutárias.

II - Reformar o presente estatuto, garantidas sempre a natureza e a finalidade da instituição, ouvidos, neste caso, o Ministério Público, os Instituidores e o Conselho Fiscal.

III - Qualquer reforma ou alteração deste estatuto deverá ser aprovada em reunião extraordinária, convocada com 30

(trinta) dias de antecedência pelos seus órgãos constituídos ou por qualquer Conselheiro em pleno exercício de seus direitos, fazendo sempre constar da convocação o projeto das alterações previstas.

IV – A reforma deste estatuto será decidida Pelo Conselho Deliberativo pelo quorum de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros em pleno exercício de seus direitos.

V - Antes de entrar em vigor e precedendo seu registro ou averbação no Cartório Competente, a alteração estatutária deverá ser aprovada pelo Ministério Público e pelo Governo Federal.

VI – Caso a alteração não seja aprovada por unanimidade de votos, no momento em que o estatuto for submetido ao órgão do Ministério Público será requerido que se dê ciência à minoria vencida para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 6º - O Conselho Diretor será formado por 5 (cinco)

membros, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 222 da Constituição Federal, e a sua posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo 1º - Os cargos do Conselho Diretor são: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor será eleito pelo Conselho Deliberativo da Fundação pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior, ou seja, no mês de novembro do ano em que se encerra o mandato, devendo os Conselheiros escolhidos ter os seus nomes submetidos à aprovação do Governo Federal, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 3º - A posse do Conselho Diretor se dará em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação, lavrando-se a respectiva ata que será registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, renovável,

iniciando-se sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do primeiro ano, ou após a aprovação dos eleitos pelo Governo Federal, encerrando-se em 31 de dezembro do 3º (terceiro) ano.

Parágrafo 5º - Na vacância da Presidência, esta será exercida pelo Diretor Vice-Presidente até a posse efetiva de um novo Diretor Presidente escolhido nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 6º - Na vacância do Diretor Vice-Presidente, esta será exercida pelo Diretor Tesoureiro, até a posse efetiva de um novo Diretor Vice-Presidente, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 7º - Na vacância do Diretor Tesoureiro, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, até a posse efetiva de um novo Diretor Tesoureiro, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 8º - Na vacância do Diretor Secretário, o cargo será exercido pelo Diretor Tesoureiro, até a posse efetiva de um novo Diretor Secretário, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 9º - Na vacância do

Diretor Administrativo, o cargo será exercido pelo Diretor Secretário, até a posse efetiva de um novo Diretor Administrativo, escolhido nos termos e condições do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 10º - As vacâncias que se verificarem no Conselho Diretor serão preenchidas na forma estabelecida neste estatuto, ao mais tardar até a Assembléia Geral Ordinária seguinte após a ocorrência da vacância, mediante eleição direta entre os Conselheiros.

Parágrafo 11º - O Conselho Diretor permanecerá na administração da Fundação mesmo depois de vencido seu mandato, enquanto o Governo Federal não autorizar a posse dos novos membros que vierem a ser eleitos para sucedê-los.

Parágrafo 12 - É vedada a remuneração dos diretores e a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes sob qualquer título, forma ou pretexto.

Parágrafo 13 - Na forma do inciso VI, do artigo 4º. da Lei 9790/99, o Conselho Deliberativo da Fundação poderá instituir remuneração exclusivamente para os diretores que atuem na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos à

Instituição, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente ao menos 04 (quatro) vezes por ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Quando não houver disposição em contrário neste estatuto, as decisões do Conselho Diretor serão válidas pelo voto da maioria absoluta e das reuniões deverão ser lavradas atas.

Parágrafo 3º - A convocação das reuniões será feita por carta protocolada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

Artigo 8º - Competem ao Conselho Diretor todas as atribuições necessárias à administração, especialmente: Garantir a realização das finalidades primárias da Fundação. Expedir regulamentos internos para cada departamento.

Resolver sobre a alienação dos bens patrimoniais, ouvido o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Instituidora. Aceitar ou recusar as contas, balanços e relatórios anuais de cada departamento e o balanço geral levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, apresentando-os ao Conselho Deliberativo da Fundação, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se referir.

I) Realizar anualmente, por auditores independentes, auditoria nos balanços da Fundação, inclusive no tocante à aplicação de recursos objeto dos termos de parceria eventualmente firmados.

II) Efetuar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição, na forma prevista no artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou não, da Fundação; sua representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo delegar poderes nos termos deste Estatuto; a distribuição dos serviços e encargos entre os demais membros do Conselho Diretor e o exercício de todos os atos normais de

administração. Compete, finalmente, ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, praticar os atos previstos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências e ou impedimentos, colaborar na supervisão dos trabalhos administrativos e naqueles para os quais seja convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - Ao Diretor Tesoureiro incumbe zelar pelo patrimônio financeiro e econômico da Fundação e, em conjunto com o Diretor Presidente, praticar os atos previstos no parágrafo 4º deste artigo, bem como a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 4º - Ao Diretor Tesoureiro compete, ainda, em conjunto com o Diretor Presidente, a constituição de procuradores, a assinatura de documentos que representem valor, balanços, balancetes, inventários e relatórios, a representação e a movimentação financeira de qualquer espécie em estabelecimentos bancários; a assinatura de escrituras de compra, venda e doações, e

operações e inversões patrimoniais, respeitadas as disposições estatutárias. renovável.

Parágrafo 5º - Ao Diretor Secretário caberá zelar pelos arquivos da Fundação, sua correspondência e a lavratura e o registro das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 6º - Ao Diretor Administrativo compete planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades dos serviços administrativos da Fundação.

Parágrafo 7º - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, bem como colocar à disposição, para exame de qualquer cidadão, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - O Conselho Fiscal se compõe de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, para um mandato de 3 (três) anos,

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para exame e parecer sobre a escrituração contábil, balancetes e o balanço geral, quando for o caso, e extraordinariamente para emitir parecer sobre quaisquer alterações estatutárias, alienações de patrimônio e doações.

Parágrafo 2º - As reuniões e os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

Parágrafo 3º - Trimestralmente o Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral do Conselho Deliberativo um relatório de suas atividades.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

Parágrafo 5º - A partir do exercício de 1998, o mandato do Conselho Fiscal passará a ser de março de 1998 a março de 2001, e assim sucessivamente, de modo a abranger sempre dois mandatos do Conselho Diretor

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 10º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação criará tantos departamentos quantos se fizerem necessários, dando a cada um denominação típica e ficando a sua geral e plena administração a cargo de um Diretor de Departamento, nomeado pelo Diretor Presidente com mandato de 3 (três) anos, renovável.

Parágrafo 1º - Sempre que a lei exigir, os diretores de departamentos serão brasileiros natos e sua posse no cargo somente ocorrerá após autorização expressa do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2º - A posse dos diretores de departamento se dará em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Fundação, lavrando-se a respectiva ata que será registrada em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo 3º - A organização dos departamentos será disciplinada por disposições que se conterão no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 11 - A fundação se

identificará em suas irradiações na cidade de São Paulo e na cidade de Sorocaba como Rádio Boa Nova – Rede Boa Nova de Rádio.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO FORO

Artigo 12 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término a 31 de dezembro.

Artigo 13 - A Fundação fará balanços gerais e demonstrações anuais, planos de atuação, previsão de ingressos para exercícios seguintes e relatórios de atividades.

Parágrafo 1º - Os balanços anuais e relatórios de atividades serão encaminhados ao Ministério Público - Curadoria de Fundações, até o dia 31 de maio seguinte ao exercício a que se referir.

Parágrafo 2º - Os planos de atuação e as previsões de ingressos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público - Curadoria de Fundações até o dia 31 de outubro antecedente ao ano que se referir.

Parágrafo 3º - A Fundação arcará com as despesas da auditoria que o Ministério Público - Curadoria de Fundações, entender necessária para o exame das contas.

Artigo 14 - É competente o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para conhecer, em primeira instância, de qualquer pendência oriunda do presente estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Os diretores desta Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo quando praticarem atos estranhos e/ou contrários à Lei e às finalidades estatutárias.

Artigo 16 - A duração da Fundação Espírita André Luiz é por tempo indeterminado.

Artigo 17 - A extinção da Fundação ocorrerá se se verificarem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 69 do Código Civil Brasileiro, ouvidos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os Instituidores. A liquidação será assistida pelo representante do Ministério Público da Comarca de São Paulo-SP e o seu patrimônio será

integralmente incorporado ao Centro Espírita Nosso Lar - Casas André Luiz.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da Fundação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos obtidos durante o período que perdurar a qualificação prevista na Lei 9790/99 será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação, buscando-se subsídios em toda a legislação vigente, especialmente no Código Brasileiro de Telecomunicações. Em caso de impossibilidade de solução pelo Conselho Diretor, este se socorrerá do Órgão Competente para fiscalizar as fundações.

Artigo 19 - As alterações introduzidas neste estatuto na data de 15 de outubro de 2005 somente entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Ministério Público - Curadoria de Fundações, bem como pelo Ministério das Comunicações.” O Presidente da Assembléia informa a todos que uma cópia da ata desta Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Sr. Dr. Curador das Fundações, requerendo aprovação do quanto foi aqui deliberado e, posteriormente, ao Ministério das Comunicações, requerendo assentimento prévio ao seu registro e efetivação. Nada

mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, encerrando-se a Assembléia Geral Extraordinária desta data. São Paulo, 15 de outubro de 2005.

WILSON FRANÇOZO DOMINGUES
Presidente da Assembléia

LUIZ CARLOS BUIKASKAS
Secretário da Assembléia

ONOFRE ASTÍNFERO BAPTISTA
Presidente do Conselho Diretor

REGIMENTO INTERNO
DA
FUNDAÇÃO ESPÍRITA
ANDRÉ LUIZ



CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA INTERNA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Nenhuma prática, quer de criação de programa radiofônico, quer de mudança de diretrizes e critérios, quer de assistência social, deverá ser desenvolvida pessoal ou particularmente, sem anuência e orientação dos órgãos competentes da Fundação, cabendo a prática da Assistência Social ser autorizada e orientada pelo Conselho Diretor.

Artigo 2º - Para a elaboração de programas radiofônicos para difusão da Doutrina Espírita, serão utilizadas reuniões de estudos, conferências, bem como a ação solidária e fraterna de entidades congêneres, podendo os responsáveis participar de reuniões, encontros ou congressos de sua ou de alheia iniciativa e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo Único - O estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita feita através de meios eletrônicos de comunicação ou de imprensa escrita, objeto deste artigo, não poderão ser levados a efeito, quer externa ou internamente, à revelia do Conselho Diretor ou de responsáveis por ele determinado, inclusive o Conselho Doutrinário da Entidade Instituidora, a quem caberá autorizar e orientar quaisquer trabalhos que venham a se desenvolver nesse sentido.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Fundação Espírita André Luiz será administrada por um Conselho Deliberativo e por um Conselho Diretor.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo da Fundação será composto por um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, Entidade Instituidora da Fundação, escolhidos por eleição entre seus pares.

Parágrafo 1º - Sempre que novo Conselheiro for eleito no Conselho Deliberativo do Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz, os membros do Conselho Deliberativo da Fundação deverão referendar o eleito na assembléia geral ordinária seguinte da Fundação.

Parágrafo 2º - O referendo mencionado no parágrafo anterior deverá ser pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação, não havendo nenhuma carência para o uso pleno dos seus direitos.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselheiro será por tempo indeterminado.

Parágrafo 4º - Perderá o cargo todo Conselheiro que infringir dispositivos do Estatuto Social,

deste regimento e de outros que venham a ser baixadas pelo Conselho Diretor e pelos órgãos estatutários, notadamente nas seguintes hipóteses:

I - De sua livre e espontânea vontade pedir demissão do Conselho Deliberativo da Fundação ou do quadro de Conselheiros do Conselho Deliberativo da Entidade Instituidora.

II - Deixar de cumprir as obrigações definidas no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou que venham a ser especificadas em quaisquer regimentos ou simples resoluções dos órgãos diretivos.

III - Recusar-se a cumprir as determinações do Conselho Diretor, dos Departamentos, bem como pela demonstração de ânimo sistemático, causar prejuízo às determinações emanadas dos referidos órgãos.

IV - Constituir-se, por seus atos, causa de perturbação e descrédito para a Doutrina Espírita e para os poderes constituídos da Fundação.

V - Por comportamento considerado inadequado ou anormal, seja dentro ou fora da Fundação.

VI - Por faltar a 3 (três) Assembléias Gerais entre ordinárias e extraordinárias, consecutivas ou não, pelo período de um ano civil, ainda que o Conselheiro faltante seja ocupante de qualquer cargo eletivo ou

estatutário, não sendo computada como falta punitiva a ausência do Conselheiro que no mesmo dia e horário estiver a serviço da Fundação ou da Instituidora em outro local.

Parágrafo 5º - Será suspenso da função o Conselheiro que também o estiver do quadro de Conselheiros da Entidade Instituidora, retornando ao Conselho Deliberativo da Fundação quando reincorporado nas suas funções naquele Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - Enquanto durar a suspensão do Conselheiro afastado, ele não será considerado no “quorum” para efeito de deliberações.

Parágrafo 7º - Se a suspensão for superior a 2 (duas) assembléias gerais ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação, a Entidade Instituidora elegerá novo Conselheiro entre seus pares a fim de manter sempre o “quorum” mínimo de 51% previsto no artigo 5º do Estatuto Social.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, na primeira reunião do ano, um Presidente e um Secretário para as assembléias gerais, cabendo ao Secretário da Assembléia eleito a instalação das assembléias ordinárias e extraordinárias e a lavratura das atas e ao Presidente da Assembléia eleito convocar e presidir as assembléias nas épocas adequadas.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente ou do Secretário, a assembléia elegerá, somente para esse dia, um Presidente ou um Secretário.

Parágrafo 2º - A eleição do Presidente ou do Secretário substituto será por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à assembléia.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato de que trata este artigo o Presidente ou o Secretário da Assembléia que faltar a 2 (duas) assembléias ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas.

Parágrafo 4º - As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão instaladas com a presença de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros em primeira convocação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º - Qualquer Órgão Estatutário ou Conselheiro poderá requerer o cancelamento do mandato de outro Conselheiro, desde que sua justificativa oral ou escrita esteja estribada nas infringências determinadas pelos incisos II a V do artigo 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O cancelamento do mandato de Conselheiro baseado nas infringências determinadas pelos incisos I, VI e VI do artigo 4º deste regimento, será submetido ao Conselho Deliberativo da Fundação pelo Secretário da Assembléia sempre que ocorrerem essas infringências, para ratificação do cancelamento da matrícula, na forma do artigo 8º deste regimento.

Parágrafo 2º - Para qualquer dos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, o Secretário da Assembléia comunicará, oficialmente e sob protocolo o Conselheiro desligado, especificando o motivo e o enquadramento estatutário, bem como informará à assembléia e fará constar da ata do dia, o desligamento do Conselheiro

Artigo 7º - Antes de consumir-se qualquer das punições previstas nos incisos II a V do artigo 4º deste regimento, o Conselheiro será comunicado pelo Secretário da Assembléia por escrito, com o devido protocolo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - O Conselheiro objeto de punição terá ampla oportunidade para defender-se, por escrito ou, pessoal e verbalmente, na Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Parágrafo 2º - A ausência de carta ou de defesa oral do Conselheiro na assembléia designada para esse fim, determinará o cancelamento puro

e simples de seu mandato e sua exclusão do quadro de Conselheiros será comunicada pelo Secretário à assembléia geral da Entidade Instituidora.

Artigo 8º - Se a circunstância que venha a determinar o cancelamento do mandato de um Conselheiro estiver incluída entre os incisos I a VI do artigo 4º deste regimento, ela só será tornada efetiva quando referendada por 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho Deliberativo da Fundação, presentes ou não à assembléia e em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único - Excetua-se deste artigo os casos previstos no parágrafo 2º do artigo 7º, deste regimento.

Artigo 9º - A assembléia do Conselho Deliberativo, pelos seus poderes naturais, poderá aplicar medidas corretivas aos Conselheiros, como por exemplo: censura, advertência, suspensão temporária e outras, de conformidade com a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único - Não haverá, contudo, qualquer escalonamento de medidas corretivas ou punitivas, vedado, apenas, uma dupla medida pela mesma infração.

Artigo 10 - Toda votação relativa à admissão e demissão de Conselheiros, será em aberto, nominal e a chamada será procedida por ordem alfabética do pré-nome e não se fará qualquer

restrição ao direito de voto.

Artigo 11 - Das Obrigações - São obrigações dos Conselheiros:

I - Comparecer às assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e a reuniões para as quais tenha sido convocado, aceitando suas decisões legais e estatutárias.

II - Zelar pelo bom nome da Fundação, respeitando o Estatuto Social, o Regimento Interno, regimentos ou simples resoluções dos órgãos diretivos quer sejam espirituais ou administrativos, tudo fazendo pelo seu progresso e prestígio crescente.

III - Não delegar poderes de representação para as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

IV - Participar com regularidade dos eventos, campanhas e demais tarefas internas ou externas que a Fundação venha a desenvolver, mesmo aos sábados domingos e feriados.

V - Aceitar e bem desempenhar os cargos, encargos, tarefas ou funções definidas no Estatuto Social, Regimento Interno, outros regimentos internos ou simples resoluções, desde que não haja motivos de ordem legal ou justificados para deixar de fazê-lo.

Artigo 12 - Dos Direitos - São direitos do Conselheiro:

I - Participar das Assembléias do Conselho Deliberativo.

II - Participar das discussões em todos os assuntos em pauta na ordem do dia.

III - Votar em todos os assuntos discutidos, disputar os cargos eletivos bem como exercer seu pleno direito de eleger livremente os candidatos a posto eletivo.

IV - Apresentar sugestões por escrito ou verbalmente e pedir informações acerca das atividades da Fundação, devendo sempre fazê-lo através do Secretário da Assembléia.

V - Requerer convocação de assembléia geral extraordinária do Conselho Deliberativo por meio de documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros em pleno exercício de seus direitos sociais, ficando todos os subscritores obrigados a comparecer sob pena de a convocação ser considerada ineficaz e, via de regra, não instalada.

VI - Solicitar licença para tratamento de saúde ou ocorrência de gravidez.

VII - Solicitar afastamento do Conselho Deliberativo para exercer função remunerada na Instituição.

VIII – Solicitar licença para tratar de assuntos particulares. Essa licença somente poderá ser solicitada uma vez por ano civil e por um prazo de até 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - Para todos os

efeitos de deliberações da assembléia geral do Conselho Deliberativo, considera-se como em pleno exercício de seus direitos o Conselheiro que não esteja licenciado pela assembléia nos termos dos incisos VI ao VIII deste artigo ou licenciado por outro motivo ou, ainda, enquadrado nas restrições previstas no parágrafo 4º do artigo 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A admissão de parentes em qualquer grau de integrantes do Conselho Deliberativo para exercer função remunerada em qualquer Departamento da Fundação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à Assembléia.

Parágrafo 3º - Sendo o voto em aberto, o Conselheiro poderá mudá-lo antes de ser promulgado o resultado da votação pelo Presidente da Assembléia.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13 - As assembléias gerais do Conselho Deliberativo de caráter ordinário estabelecidas pelo Parágrafo 9º do artigo 5º do Estatuto Social, ficam automaticamente convocadas, sem outras formalidades, para às 12:00



horas em primeira convocação e às 12:15 horas sem segunda e última convocação de todo terceiro sábado dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, obedecendo a sua instalação a seguinte pauta na ordem do dia:

I - janeiro

a) Eleição do Presidente e do Secretário da Assembléia para o ano civil que se inicia.

b) Confirmação pelo Conselho Deliberativo da Fundação do Conselheiro recém-eleito pela Entidade Instituidora.

c) Assuntos do Conselho Diretor.

d) Assuntos do Conselho Fiscal.

e) Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária de interesse da Fundação.

II - março

a) Confirmação pelo Conselho Deliberativo da Fundação do Conselheiro recém-eleito pela assembléia do Conselho Deliberativo da Entidade Instituidora.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária de interesse da Fundação.

e) Apreciar e aprovar a prestação

de contas do exercício.

f) Apreciar e aprovar o Balanço Geral do exercício findo.

g) Entrega ao Secretário da Assembléia das chapas dos postulantes aos cargos eletivos do Conselho Fiscal, para homologação pela assembléia. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos, quando estão previstas eleições para o Conselho Fiscal.

III - maio

a) Confirmação pelo Conselho Deliberativo da Fundação do Conselheiro recém-eleito pela assembléia do Conselho Deliberativo da Entidade Instituidora.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária de interesse da Fundação.

e) Eleição do Conselho Fiscal. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos quando estão previstas eleições e, a partir de 2004, o mandato passará a ser de junho de 2004 a junho de 2007, e assim sucessivamente, de modo a abranger sempre dois mandatos do Conselho Diretor.

f) Encerramento dos mandatos e dar posse aos membros recém eleitos do Conselho Fiscal.

IV - julho

a) Confirmação pelo Conselho Deliberativo da Fundação do Conselheiro recém-eleito pelo Conselho Deliberativo da Entidade Instituidora.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

g) Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária de interesse da Fundação.

V - setembro

a) Confirmação pelo Conselho Deliberativo da Fundação do Conselheiro recém-eleito pelo Conselho Deliberativo da Entidade Instituidora.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária de interesse da Fundação.

e) Entrega ao Secretário da Assembléia das chapas dos postulantes aos cargos eletivos do Conselho Diretor para homologação pela assembléia. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos, quando estão previstas eleições para o Conselho Diretor.

VI - novembro

a) Confirmação pelo Conselho Deliberativo da Fundação do

Conselheiro recém-eleito pelo Conselho Deliberativo da Entidade Instituidora.

b) Assuntos do Conselho Diretor.

c) Assuntos do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos de natureza ordinária ou extraordinária de interesse da Fundação.

e) Eleição do Conselho Diretor. Esta pauta entrará na ordem do dia somente a cada 3 (três) anos quando estão previstas eleições e, a partir das eleições de 2005, o mandato do Conselho Diretor passará a ser de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2008, e assim sucessivamente.

Artigo 14 - As assembléias gerais extraordinárias do Conselho Deliberativo, que serão instaladas conforme parágrafo 10º do artigo 5º do Estatuto Social, deverão ser convocadas com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, sendo a convocação feita diretamente ao Conselheiro, mediante circular devidamente protocolada, sendo obrigatório mencionar a ordem do dia na circular de convocação do Conselheiro.

Artigo 15 - O “quorum” para a instalação das assembléias gerais do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, será o da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - Excetuam-se das disposições deste artigo a

assembleia geral extraordinária do Conselho Deliberativo convocada nos termos do inciso V do artigo 12 deste Regimento Interno, que exige a presença de 2/3 (dois terços) do número efetivo de Conselheiros em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo 2º - Não havendo “quorum” para instalação das assembleias gerais, será feita uma segunda convocação 15 (quinze) minutos após.

Parágrafo 3º - Persistindo a falta de “quorum” e desde que haja número mínimo para a composição da mesa e mais um Conselheiro, a assembleia será instalada e em seguida encerrada, com a lavratura da ata correspondente.

Parágrafo 4º - Não ocorrendo a assembleia no dia designado, em primeira e ou segunda convocação por falta de “quorum”, o Presidente da Assembleia convocará novamente os Conselheiros, por escrito, para nova assembleia.

Artigo 16 - A presença e a participação do Conselheiro nas assembleias será comprovada pela sua assinatura em livro próprio e pela sua permanência no recinto até o término desta.

Artigo 17 - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão instaladas pelo Secretário da Assembleia ou pelo seu substituto legal eleito no dia.

Parágrafo Único - Além das competências estabelecidas pelo artigo 13 do Estatuto Social, ao Presidente da Assembleia compete o estabelecimento da garantia do livre exercício do debate oral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR, DE SEUS MEMBROS E DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano na sede da Fundação, em dia e hora acertados entre os diretores.

Artigo 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, com pauta determinada, quando as circunstâncias exigirem, à critério do Diretor Presidente ou de quem estiver exercendo o seu cargo.

Artigo 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor serão instaladas desde que haja um número de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, constando da ata a menção aos ausentes e a existência ou não de justificativa prévia.

Artigo 21 - As reuniões ordinárias independem de existência prévia de pauta, sendo permitido aos presentes expor e submeter, à deliberação, os assuntos de sua área.

Artigo 22 - A ata dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada tão logo finde as reuniões e será lida e aprovada em seguida.

Artigo 23 - Será permitida, se for entendida como necessária, a convocação de funcionários da Fundação para prestar esclarecimentos a respeito de assuntos que estejam sendo objeto de deliberações.

Artigo 24 - Todos os diretores são solidários pelas decisões tomadas em reuniões do Conselho Diretor, com exceção dos ausentes ou daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto contrário na ata da reunião.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL, DE SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para melhor exercer suas atividades, previstas e estabelecidas no artigo 9º do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão aquele que assumirá a posição de Coordenador do Conselho.

Parágrafo 2º - Qualquer vacância

que venha a se dar no Conselho Fiscal será preenchida pelo 1º suplente, sendo essa ocorrência comunicada, por escrito, ao Secretário da Assembléia do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal compete distribuir tarefas e reunir os seus membros sempre que necessário, realizando, no mínimo, uma reunião por trimestre.

Parágrafo Único - A programação de trabalho, bem como os assuntos tratados nas reuniões, deverão ser assentados em um livro de atas.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal emitirá um relatório semestral, dando parecer nos assuntos que considerar necessários, valendo-se, para isso, dos assentamentos e informações registradas nas atas.

Parágrafo Único - Em casos específicos ou de urgência, poderá emitir relatórios e pareceres à parte do relatório semestral, tendo sempre em conta os interesses do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal terá livre acesso às dependências da Fundação. Porém, para serem reconhecidos, os seus membros receberão um credenciamento expedido pelo Secretário da Assembléia, com o visto De Acordo, do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - O Coordenador deverá programar o trabalho de

maneira que as tarefas de verificação tenham a participação de mais de um membro.

Parágrafo 2º - No desempenho de função fiscalizadora isolada, o membro encarregado deverá receber autorização específica do Coordenador.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO GLOBAL E DA FIXAÇÃO DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 29 – A Fundação Espírita André Luiz, baseará seu trabalho e desenvolvimento administrativo e espiritual de conformidade com o planejamento estratégico e com as políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e regulamentadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES EM GERAL

Artigo 30 - Do Presidente e do Secretário da Assembléia - A eleição do Presidente e do Secretário da assembléia do Conselho Deliberativo será pelo voto em aberto, verbal, e será procedida na primeira assembléia geral do ano.

Parágrafo 1º - Qualquer Conselheiro, quer em chapa ou não, poderá candidatar-se ao cargo, inscrevendo sua chapa ou seu nome logo no início da assembléia.

Parágrafo 2º - Não havendo apresentação de nenhuma chapa para os cargos ou nenhum dos Conselheiros se candidatar, qualquer um dos Conselheiros presentes indicará um nome para ser votado em cada um dos cargos.

Parágrafo 3º - O Secretário da assembléia anterior colocará os nomes indicados em votação e será eleito aquele que tiver obtido o maior número de votos.

Parágrafo 4º - Em caso de empate será considerado eleito o sócio de mais idade.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros eleitos para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia tomarão posse de suas funções no mesmo ato, nelas permanecendo até a eleição dos próximos Presidente e Secretário, no exercício seguinte.

Artigo 31 - Do Conselho Diretor - Os Conselheiros que pretenderem concorrer ao cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário ou Diretor Administrativo, conforme estabelecido pelo artigo 6º. e seus parágrafos do Estatuto Social, deverão apresentar uma chapa com seus nomes e respectivos cargos a que se candidatam.

Artigo 32 - Do Conselho Fiscal
- Conforme estabelece o artigo 9º. do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, eleitos na assembleia geral do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Para ser eleito o Conselho Fiscal, os Conselheiros deverão apresentar chapas contendo os 7 (sete) nomes, relacionando em primeiro lugar os membros efetivos e a seguir os membros suplentes, estes na ordem em que assumirão o cargo quando houver vacância.

Parágrafo 2º - Um mesmo Conselheiro poderá inscrever-se em várias chapas, tanto como efetivo ou como suplente.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a eleição será considerada vencedora para o Conselheiro que estiver na chapa que obtenha maior número de votos, sem que sejam computados os votos que porventura tenha recebido em outras chapas.

Parágrafo 4º - Durante a vigência do mandato do Conselho Fiscal, qualquer vacância que venha a ocorrer, será ocupada pelo suplente eleito como número 1 (um) na chapa vencedora.

Parágrafo 5º - Se, por acaso, não houver nenhuma chapa inscrita, dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 30, inciso III, alínea “c” deste regimento ou nenhuma chapa obtiver a votação necessária

à eleição, a assembleia geral, usando de suas atribuições, elegerá os 7 (sete) membros para compor o Conselho Fiscal.

a) Neste caso, os membros efetivos e suplentes serão estabelecidos pelo número de votos recebidos, em ordem decrescente.

b) Nos casos de empate de número de votos recebidos, prevalecerá o direito aos de mais idade.

Artigo 33 - As chapas contendo os nomes dos candidatos a Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor Administrativo, e as chapas contendo os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser entregues ao Secretário da Assembleia, no máximo até a Assembleia Geral Ordinária de setembro, dos anos em que se findam os mandatos eletivos, para que a Assembleia Geral desse dia homologue ou não as chapas inscritas.

Parágrafo 1º - Não será permitida a inscrição, em chapas diferentes, dos candidatos a Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor Administrativo. Somente os candidatos ao Conselho Fiscal poderão utilizar-se dessa primazia.

Parágrafo 2º - A assembleia geral, por deliberação por maioria absoluta de seus membros, presentes ou não à assembleia,

poderá recusar a inscrição de qualquer Conselheiro para quaisquer cargos eletivos, bem como impugnar qualquer incorreção relativa à plataforma eleitoral.

Parágrafo 3º - Nos casos de recusa de inscrição de Conselheiro, em chapa apresentada, a assembléia será suspensa por um período máximo de 1 (uma) hora, para que seja substituído o nome recusado. Nesse caso, o novo indicado também estará sujeito à aceitação por parte da assembléia geral do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Homologadas as chapas, o Secretário da Assembléia será autorizado pelo Presidente da Assembléia a fixar as normas para o bom desempenho das eleições, encarregar-se do registro das chapas e providenciar a feitura das cédulas representativas das chapas inscritas.

Parágrafo 5º - Em havendo mais de duas chapas disputando o mesmo cargo e desde que nenhuma tenha conseguido a votação exigida pelo Estatuto Social, haverá, no mesmo dia, nova eleição num segundo escrutínio, onde concorrerão as duas chapas que obtiveram maior número de votos na primeira votação, sendo considerada vencedora desse segundo escrutínio a chapa que obtiver maioria absoluta de votos.

Parágrafo 6º - Em ocorrendo empate entre o segundo e o terceiro colocados no primeiro escrutínio

ou entre todas as chapas, prevalecerá o direito aos de mais idade em disputar em segunda votação.

Artigo 34 - Se, porventura, o Secretário e/ou o Presidente da Assembléia for postulante a um dos cargos eletivos ou de escolha, ele será considerado desimpedido do cargo a partir do momento da inscrição da sua chapa e a assembléia nomeará outros Conselheiros para ocupar o lugar do Secretário e/ou do Presidente da Assembléia.

Artigo 35 - Toda e qualquer votação e eleição serão levadas a efeito pelo voto aberto.

Parágrafo Único - Qualquer votação será feita nominalmente, procedendo-se a chamada por ordem alfabética do pré-nome.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 - Para efeito do artigo 3o. do Estatuto Social, fica estabelecida a seguinte divisão do patrimônio da Fundação:

I - Bens de Raiz - são os imóveis que servem ou servirão de base estrutural da Fundação.

II - Bens provenientes de doações, legados, etc, - incluindo-se os que são transacionados com a finalidade de melhor atender as necessidades de ordem geral da Fundação.

Parágrafo Único - Qualquer bem imóvel recebido em doação, legado ou transferido da Entidade Instituidora poderá, a critério do Conselho Diretor, ser considerado como bem de raiz.

Artigo 37 - Os bens de raiz somente poderão ser alienados ou gravados com autorização de 2/3 (dois terços) da totalidade de Conselheiros do Conselho Deliberativo da Fundação, presentes ou não à assembléia e, mesmo assim, somente quando se tratar de reinversão patrimonial.

Artigo 38 - Os bens patrimoniais provenientes de doações ou transações comerciais poderão ser alienados ou gravados com autorização da maioria absoluta dos Conselheiros, presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 39 - Este Regimento Interno é reformável na sua generalidade, respeitadas em suas modificações o disposto no Estatuto Social, e por proposta fundamentada de seus órgãos constituídos ou de qualquer Conselheiro em pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo Único - Qualquer

reforma deste Regimento Interno deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes ou não à assembléia do Conselho Deliberativo e em pleno exercício dos seus direitos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O presente Regimento Interno foi atualizada pela assembléia geral extraordinária do dia 15 de outubro de 2005, data em que entra em vigor, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 15 de outubro de 2005.